



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

**CONTRATO Nº 019/2019 - FMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA VRS LOCADORA EIRELI - ME, QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 10/2019.**

Pelo presente instrumento particular, o **Fundo Municipal de Saúde de Propriá**, com endereço à Rua Elmiro Costa, S/N - Bairro Fernandes, na Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VRS LOCADORA EIRELI - ME**, localizada no endereço Av. Leandro Maciel, Rod. SE 302, S/N, Sala 01, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 22.757.763/0001-14, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ CARLOS VIEIRA**, inscrito no CPF sob nº 457.572.835-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 053/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para serviço de Locação de veículos - Tipo Van - para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Propriá**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 10/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, do FMS de Propriá com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJATIVIDADE: 2105 – Manutenção da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1211

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O serviço será prestado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de R\$ 23.955,00 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais), e um valor global de R\$ 287.460,00 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	MARCA/ MODELO	VL MENSAL (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	Locação de Veículo tipo VAN, ano/modelo 2018, pintura sólida na cor branca, com 04 portas, sendo uma corredeira na lateral do veículo e uma porta traseira, potência mínima do motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm <sup>3</sup> , capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros, câmbio com 05 marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré, sistema de freio ABS, ar condicionado, direção hidráulica, altura interna mínima de 1.745mm, jogo de tapetes de borracha, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com capacidade de no mínimo, 15. passageiros,	03	FIAT/DUCATO	23.955,00	287.460,00



000217

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

sem motorista e sem combustível.				
----------------------------------	--	--	--	--

4.2. O preço ajustado no "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1. Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pelo **FMS DE PROPRIÁ** e ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar ao **FMS** as notas fiscais/faturas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada ao **FMS de Propriá**.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS**

6.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

6.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- b) A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pela obtenção, de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da CONTRATANTE:**

Durante a execução do presente contrato, o **FMS de Propriá** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;
- c) não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **FMS de Propriá**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição do **FMS de Propriá**, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMP, por prazo não superior a (2) dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8666/93;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de inexecução parcial, poderá o FMS de Propriá, a seu exclusivo critério, aplicar à **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o FMS DE PROPRIÁ, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei n.º 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução n.º 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

PROPRIÁ/SE, 23 de julho de 2019.

  
IOKANAAN SANTANA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
VRS LOCADORA EIRELI - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- Quelle Souza da Costa  
CPF: 038.215.115-16

II- Maria do Socorro Melo  
CPF: 558 329 035-87